

PROJETO DE LEI Nº 125/2000

MENSAGEM Nº: 98/2000

RECEBIDA EM: 09 de novembro de 2000

Nº DO PROJETO: 125/2000

SÚMULA: Altera o inciso II do artigo 8º e Inclui os anexos II, III, IV, V e VI na Lei Municipal nº 1949, de 17 de julho de 2000 (a lei 1949 Dispõe sobre as Diretrizes – LDO para elaboração do Orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 2001 Orçamentárias – despesas com saúde não serão inferiores a 15% por cento das do produto de arrecadação dos impostos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de novembro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07 de dezembro de 2000, aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Afonso Ferreira de Almeida-PMDB e Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 2000, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1149/2000

LEI Nº 1995/2000 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2440 do dia 28 de dezembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2440 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.995

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Súmula: Altera o inciso II do Artigo 8º e inclui os Anexos II, III, IV, V e VI na Lei Municipal nº 1949, de 17 de julho de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 8º da Lei nº 1949, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) das do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, conforme dispõe a emenda constitucional nº 29".

Art. 2º - Inclui os Anexos II, III, IV, V e VI, que estabelecem para os exercícios de 2001 a 2003, as seguintes Metas Fiscais: Receitas, Receitas por Fontes, Despesas, Memória de Cálculo e Dívida Pública Fundada, conforme exigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 19 de dezembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2000

SÚMULA: Altera o inciso II do Artigo 8º e inclui os Anexos II, III, IV, V e VI na Lei Municipal nº 1949, de 17 de julho de 2000 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 8º da Lei nº 1949, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) das do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, conforme dispõe a emenda constitucional nº 29”.

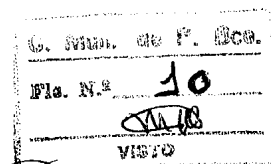
Art. 2º - Inclui os Anexos II, III, IV, V e VI, que estabelecem para os exercícios de 2001 a 2003, as seguintes Metas Fiscais: Receitas, Receitas por Fontes, Despesas, Memória de Cálculo e Dívida Pública Fundada, conforme exigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº 125/2000**, que solicita alteração ao inciso II do Artigo 8º e inclui os Anexos II, III, IV, V e VI na Lei Municipal nº 1.949, de 17 de julho de 2000.

Após análise das referidas alterações e conforme parecer da Assessoria Contábil a Comissão apresenta a seguinte emenda ao Projeto, pois o Art. 1º não encontrar-se dentro daquilo que preceitua a Lei.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 1º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica alterado o inciso II do artigo 8º da Lei nº 1949, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15%(quinze por cento) das do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, conforme dispõe a emenda constitucional nº 29.”

Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2000.

Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Cilmar Francisco Pastorello- Membro

Laurinha Luíza Dall'Igna- Relatora

Orceli Alves Martins – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI ° 125/2000

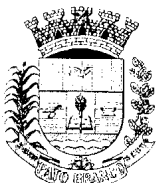
Pretende o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 125/2000**, obter autorização legislativa para alterar o inciso II do Artigo 8º e incluir os anexos II, III, IV, V e VI na Lei Municipal nº 1949, de 17 de julho de 2000 e dá outras providências.

Tendo em vista o que dispõe a emenda constitucional nº 29, relativamente ao percentual que competirá aos Municípios aplicar na área de saúde, necessário adequar o art. 1º do projeto, o qual busca alterar o inciso II do art. 8º da Lei nº 1949/2000 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento para o Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2001, para ele fazer constar que as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, conforme dispõe a emenda constitucional nº 29.

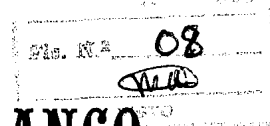
Por outro lado verificando os anexos II, III, IV, V e VI e conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, necessário se faz realizar tais cálculos, no que se refere ao exercício financeiro de 2000, e nas projeções para 2001, 2002 e 2003, os quais não foram corretamente realizados.

Vejamos os anexos que tratam da arrecadação: se observarmos o valor arrecadado pelo Município até setembro de 2000, num valor de R\$ 17.066.044,85 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e trinta e um reais e quarenta e três centavos), projetados para 12 meses perfaz um total geral de R\$ 22.754.726,47 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), a projeção para 2001, encontra-se subfaturada (assim como o orçamento em tramite nessa Casa de Leis) percentual de 63,90% sobre o total do valor a ser arrecadado em 2000, assim como as projeções para os anos seguintes nem foram projetados, mas simplesmente copiados na previsão para 2001. Os anexos que tratam da despesas da mesma forma encontram-se erroneamente calculados.

Para conhecimento e apreciação dos nobres edis, transcrevo o contido nos arts. 11 e 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim se expressa sobre as receitas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Estado do Paraná

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

Feita as modificações a matéria, encontram-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e observados o disposto na Lei nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação normal da matéria.

É o parecer S.M.J.

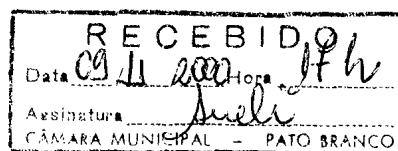
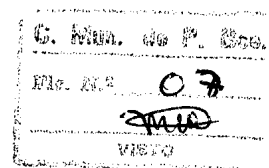
Pato Branco, 28 de Novembro de 2000.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 098

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e Senhores Vereadores,**

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar o Inciso II do Artigo 8º, da Lei nº 1.949, de 17 de julho de 2000 e incluir os Anexos II, III, IV, V e VI.

A providência se faz necessária, objetivando o atendimento às Metas Fiscais, conforme exigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Contanto com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, o Poder Executivo Municipal antecipa os agradecimentos.

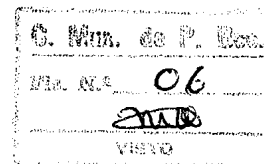
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 125/2000

SÚMULA: Altera o Inciso II do Artigo 8º e inclui os Anexos II, III, IV, V e VI na Lei Municipal nº 1.949, de 17 de julho de 2000 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II do Artigo 8º, da Lei nº 1.949, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

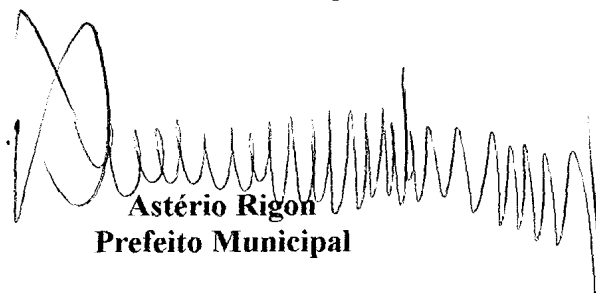
" Art. 8º

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) das receitas globais do orçamento anual do Município, conforme Emenda Constitucional nº 29.

Art. 2º - Inclui os Anexos II, III, IV, V e VI, que estabelecem para os exercícios de 2001 a 2003, as seguintes Metas Fiscais: Receitas, Receitas por Fontes, Despesas, Memória de Cálculo e Dívida Pública Fundada, conforme exigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal

**ANEXO II
METAS FISCAIS**

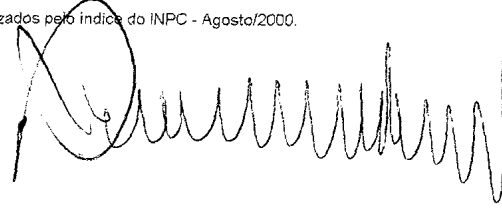
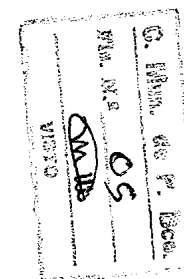
Ficam estabelecidas para os exercícios de 2001 a 2003, as seguintes metas fiscais

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Arrecadada				Orçamento Inicial 2000	Projeção 2001	Projeção 2002	Projeção 2003
	1998	Atualização	1999	Atualização				
RECEITA CORRENTE	19.418.034,13	21.850.852,44	20.326.608,66	21.094.954,47	31.589.290,00	28.315.000,00	28.315.000,00	28.315.000,00
Receita Tributária	4.890.628,34	5.503.358,24	5.091.481,94	5.283.939,96	10.300.000,00	7.600.000,00	7.600.000,00	7.600.000,00
Impostos	2.586.742,24	2.910.826,23	2.947.232,37	3.058.637,75	5.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Taxas	2.303.886,10	2.592.532,02	2.099.935,06	2.179.312,61	4.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	44.314,51	45.989,60	500.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Receita de Contribuições	3.021,00	3.399,49	2.957,63	3.069,43	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Receita Patrimonial	88.908,93	100.048,02	18.492,33	19.191,34	180.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
Receita Agropecuária	-	-	16.655,80	17.285,39	10.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	160.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Receita de Serviços	213.316,34	240.042,01	11.587,52	12.025,53	580.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Transferências Correntes	11.915.573,34	13.408.434,30	14.125.748,55	14.659.701,85	17.150.000,00	17.275.000,00	17.275.000,00	17.275.000,00
Outras Receitas Correntes	2.306.586,18	2.595.570,38	1.059.684,89	1.099.740,98	3.194.290,00	2.610.000,00	2.610.000,00	2.610.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.085.459,80	1.221.453,30	874.334,59	907.384,44	10.590.000,00	8.980.800,00	8.980.800,00	8.980.800,00
TOTAL GERAL	20.503.493,93	23.072.305,74	21.200.943,25	22.002.338,90	42.179.290,00	37.295.800,00	37.295.800,00	37.295.800,00

Fonte: Receita executada - Balanços dos exercícios de 1998 e 1999

Valores 1998 e 1999, foram atualizados pelo índice do INPC - Agosto/2000.

**ANEXO III
METAS FISCAIS**

Memória de Cálculo *
RECEITAS POR FONTES

Plano de Trabalho

ESPECIFICAÇÃO	Arrecadada				Orçamento Inicial 2000	Projeção 2001	Projeção 2002	Projeção 2003
	1998	Atualização	1999	Atualização				
RECEITA CORRENTE	19.418.034,13	21.850.852,44	20.326.608,66	21.094.954,47	31.589.290,00	28.315.000,00	28.315.000,00	28.315.000,00
Receita Tributária	4.890.628,34	5.503.358,24	5.047.167,43	5.237.950,36	9.800.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00
Impostos	2.586.742,24	2.910.826,23	2.947.232,37	3.058.637,75	5.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
IPTU	865.132,95	973.522,46	1.322.557,31	1.372.549,98	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
ITBI	376.133,63	423.258,11	420.383,21	436.273,70	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
ISSQN	1.345.475,66	1.514.045,65	1.204.291,85	1.249.814,08	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Taxas	2.303.886,10	2.592.532,02	2.099.935,06	2.179.312,61	4.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Taxas Exercício Poder Policia	238.381,51	268.247,50	201.640,89	209.262,92	450.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Taxa pela Prestação de Serviços	2.065.504,59	2.324.284,51	1.898.294,17	1.970.049,69	3.850.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	44.314,51	45.989,60	500.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Receita de Contribuições	3.021,00	3.399,49	2.957,63	3.069,43	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Receita Patrimonial	88.908,93	100.048,02	18.492,33	19.191,34	180.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
Receita de Aluguel	60.682,51	68.285,21	9.939,75	10.315,47	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Rend. Aplic. Financeira Fundef	828,32	932,10	1.495,90	1.552,45	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Participações e Dividendos	-	-	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Rend. Aplic. Financeira	27.398,10	30.830,71	7.056,68	7.323,42	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receita Agropecuária	-	-	16.655,80	17.285,39	10.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	160.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Receita de Serviços	213.316,34	240.042,01	11.587,52	12.025,53	580.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Transferências Correntes	11.915.573,34	13.408.434,30	14.125.748,55	14.659.701,85	17.150.000,00	17.275.000,00	17.275.000,00	17.275.000,00
Cota-parte do FPM	4.103.517,60	4.617.633,12	4.859.336,22	5.043.019,13	5.000.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00
Transferência do I.R.R.F.	453.527,83	510.348,76	299.788,42	311.120,42	300.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Transferência do I.T.R.	38.929,75	43.807,12	20.405,35	21.176,67	50.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Participação no I.C.M.S.	3.681.332,22	4.142.553,60	4.295.569,23	4.457.941,75	5.000.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00
Cota-parte Lei Candir 87/96	485.867,23	546.739,85	558.004,07	579.096,62	600.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00
Cota-parte do I.P.V.A	1.067.361,68	1.201.087,73	1.122.220,11	1.164.640,03	1.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferência do Fundef	1.324.573,16	1.490.524,35	2.304.349,01	2.391.453,40	3.000.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Fundo de Exportação	198.063,29	222.877,95	180.088,34	186.895,68	300.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
Transferência de Convênio	562.400,58	632.861,80	485.987,80	504.358,14	1.850.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00
Outras Transferências Correntes	-	-	-	-	50.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	2.306.586,18	2.595.570,38	1.059.684,89	1.099.740,98	3.194.290,00	2.610.000,00	2.610.000,00	2.610.000,00
Multas e Juros de Mora	57.445,46	64.642,60	78.053,60	81.004,03	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Rec. Dívida Ativa Tributária	271.416,82	305.421,69	434.665,81	451.096,18	1.715.290,00	1.420.000,00	1.420.000,00	1.420.000,00
Receitas Diversas	1.977.723,90	2.225.506,08	546.965,48	567.640,78	1.279.000,00	1.090.000,00	1.090.000,00	1.090.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.085.459,80	1.221.453,30	874.334,59	907.384,44	10.590.000,00	8.980.800,00	8.980.800,00	8.980.800,00
Operações de Crédito	397.440,00	447.233,88	170.915,61	177.376,22	3.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Alienação de Bens	18.700,00	21.042,86	502.499,98	521.494,48	650.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Transferências de Capital	669.319,80	753.176,56	200.919,00	208.513,74	6.930.000,00	5.630.000,00	5.630.000,00	5.630.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	10.000,00	50.800,00	50.800,00	50.800,00
TOTAL GERAL	20.503.493,93	23.072.305,74	21.200.943,25	22.002.338,90	42.179.290,00	37.295.800,00	37.295.800,00	37.295.800,00

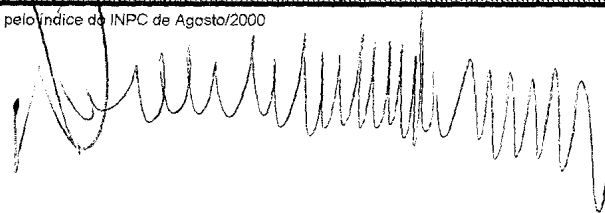
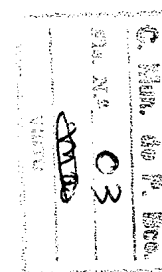
REC. FINAN. ORÇ. P. P. 047
2000
2001

**ANEXO IV
METAS FISCAIS**

b) DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS				Orçamento Inicial 2000	Projeção 2001	Projeção 2002	Projeção 2003
	1998	Atualização	1999	Atualização				
Despesas Correntes	17.600.331,87	19.805.416,55	17.950.523,61	18.629.053,40	27.170.990,00	27.554.800,00	27.554.800,00	27.554.800,00
Despesas de Custeio	12.890.151,88	14.505.114,41	12.927.400,22	13.416.055,95	17.982.690,00	21.188.800,00	21.188.800,00	21.188.800,00
Transferências Correntes	4.710.179,99	5.300.302,14	5.023.123,39	5.212.997,45	9.188.300,00	6.366.000,00	6.366.000,00	6.366.000,00
Despesas de Capital	3.594.747,60	4.045.121,09	2.226.332,13	2.310.487,48	15.008.300,00	9.741.000,00	9.741.000,00	9.741.000,00
Investimentos	2.651.104,29	2.983.251,97	1.308.489,45	1.357.950,35	12.795.300,00	7.575.000,00	7.575.000,00	7.575.000,00
Inversões Financeiras	397.440,00	447.233,88	51.333,80	53.274,22	1.010.000,00	1.476.000,00	1.476.000,00	1.476.000,00
Transferências de Capital	546.203,31	614.635,23	866.508,88	899.262,92	1.203.000,00	690.000,00	690.000,00	690.000,00
Dívida Fundada Interna (juros e amort.)								
Reserva de Contingência								
TOTAL GERAL	21.195.079,47	23.850.537,64	20.176.855,74	20.939.540,89	42.179.290,00	37.295.800,00	37.295.800,00	37.295.800,00

Valores 1998 e 1999, foram atualizados pelo índice do INPC de Agosto/2000

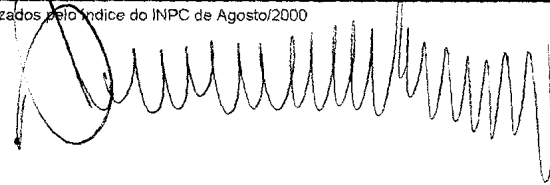
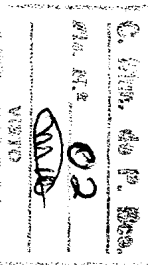
**ANEXO V
METAS FISCAIS**

Memória de Cálculo

b) DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS				Orçamento Inicial 2000	Projeção 2001	Projeção 2002	Projeção 2003
	1998	Atualização	1999	Atualização				
Câmara Municipal	442.238,33	497.644,84	416.863,74	432.621,19	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Governo Municipal	579.943,80	652.602,95	611.868,88	634.997,52	359.800,00	856.000,00	856.000,00	856.000,00
Assessorias	264.253,42	297.360,82	166.650,88	172.950,28	411.000,00	1.465.000,00	1.465.000,00	1.465.000,00
Gerência Municipal	5.711.910,16	6.427.535,62	6.010.311,12	6.237.500,88	10.391.000,00	9.550.500,00	9.550.500,00	9.550.500,00
Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	401.811,34	452.152,89	422.567,75	438.540,81	2.779.550,00	1.567.000,00	1.567.000,00	1.567.000,00
Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	6.440.050,61	7.246.902,27	6.592.313,65	6.841.503,11	13.705.520,00	9.249.300,00	9.249.300,00	9.249.300,00
Secretaria Mun. Desenv. Econ. e Tecnológico	766.900,03	862.982,28	256.283,35	265.970,86	2.039.000,00	1.569.000,00	1.569.000,00	1.569.000,00
Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbano	5.361.569,12	6.033.301,56	4.527.020,14	4.698.141,50	8.974.000,00	9.481.000,00	9.481.000,00	9.481.000,00
Secretaria Mun. Cidadania e Ação Social	1.212.782,97	1.364.728,35	1.165.060,23	1.209.099,51	2.126.420,00	2.233.000,00	2.233.000,00	2.233.000,00
Administração Distrital	13.619,69	15.326,05	7.916,00	8.215,22	93.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Reserva de Contingência								
TOTAL GERAL	21.195.079,47	23.850.537,64	20.176.855,74	20.939.540,89	42.179.290,00	37.295.800,00	37.295.800,00	37.295.800,00

Valores 1998 e 1999, foram atualizados pelo Índice do INPC de Agosto/2000

**ANEXO VI
METAS FISCAIS**

c) Dívida Pública Municipal

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS				Orçamento	Projeção	Projeção	Projeção
	1998	Atualização	1999	Atualização	Inicial 2000	2001	2002	2003
Passivo Financeiro	4.259.964,85	4.793.681,11	3.355.549,69	3.482.389,47	3.768.729,51	3.768.729,51	3.768.729,51	3.768.729,51
Dívida Flutuante	4.259.964,85	4.793.681,11	3.355.549,69	3.482.389,47	3.768.729,51	3.768.729,51	3.768.729,51	3.768.729,51
Restos a Pagar	3.983.463,87	4.482.538,28	2.878.355,34	2.987.157,17	3.136.007,41	3.136.007,41	3.136.007,41	3.136.007,41
Serviços da Dívida a Pagar	85.890,70	96.651,65	19.427,91	20.162,28				
Depósitos de Diversas Origens	190.610,28	214.491,18	414.623,99	430.296,78	590.677,65	590.677,65	590.677,65	590.677,65
Depósito com Convênios		-	43.142,45	44.773,23	42.044,45	42.044,45	42.044,45	42.044,45
		-		-				
Passivo Permanente	4.336.537,24	4.879.846,99	5.695.193,52	5.910.471,84	5.023.420,48	5.023.422,48	5.023.424,48	5.023.426,48
Dívida Fundada	4.336.537,24	4.879.846,99	5.695.193,52	5.910.471,84	5.023.420,48	5.023.422,48	5.023.424,48	5.023.426,48
Contratada	4.077.860,47	4.588.761,50	3.958.756,56	4.108.397,56	3.558.837,24	3.558.838,24	3.558.839,24	3.558.840,24
Dívida Confessada	258.676,77	291.085,49	1.736.436,96	1.802.074,28	1.464.583,24	1.464.584,24	1.464.585,24	1.464.586,24
INSS	258.676,77	291.085,49	1.736.436,96	1.802.074,28	1.464.583,24	1.464.584,24	1.464.585,24	1.464.586,24
TOTAL GERAL	8.596.502,09	9.673.528,09	9.050.743,21	9.392.861,30	8.792.149,99	8.792.151,99	8.792.153,99	8.792.155,99

Valores 1998 e 1999, foram atualizados pelo índice do INPC de Agosto/2000

